



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 21.310

Processo : 880022006-00 - 200705122-00
Origem : Câmara Municipal de Concórdia do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 2006
Responsável : **Ricardo Pereira dos Santos**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Concórdia do Pará. Exercício de 2006. Não aprovar. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 113 a 120 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I – Negar aprovação, às contas da **Câmara Municipal de Concórdia do Pará**, exercício financeiro de **2006**, de responsabilidade do Sr. **Ricardo Pereira dos Santos**, devendo o citado ordenador, recolher ao **Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP**, instituído pela **Lei nº 7.368**, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, a título de multa, pelo encaminhamento fora do prazo legal, do 1º, 2º e 3º Quadrimestres da Prestação de Contas, de acordo com o previsto no **art. 102-B, IV, do Regimento Interno deste Tribunal**;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a título de multa, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de julho de 2011.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Rosa Hage, Daniel Lavareda e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

LS